



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Projeto de Lei nº 130/2017.

Ao L. Medier
p/ I
Em 26 SET 2017
Somente Consulta
Presidente

**"INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA A
SEMANA MUNICIPAL DAS
CRIANÇAS, COM A DENOMINAÇÃO
DE "SEMANA C", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mangaratiba, a Semana Municipal da Criança, com a denominação de "Semana C", a ser comemorada anualmente de 09 a 15 de outubro.

Art. 2º - A "Semana C" orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - Divulgar, debater e conscientizar a população sobre o conteúdo da Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - Realizar simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de conhecimento e aprimoramento dos institutos de proteção da criança criados pelo ECA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas trazidos ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e entidades afins, com o objetivo de estabelecer maior entrosamento entre estas entidades e a comunidade;

IV - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre os direitos da criança, os deveres dos pais e do Estado e a necessidade de constante discussão sobre os meios de defesa e proteção dos assistidos pela Lei;

V - Promover campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos casos de violência e crimes contra crianças;

VI - Promover eventos culturais, esportivos, recreativos e de entretenimento voltados para o lazer infantil;

VII - Promover a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade da importância da adoção de crianças, com a realização de debates, palestras e seminários.

Art. 3º - Para execução do disposto na presente Lei poderá ser constituída, anualmente, uma comissão organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à "Semana C".

Parágrafo Único - A composição da comissão organizadora prevista no caput deste artigo poderá ser composta entre representantes do governo municipal e da sociedade civil mangaratibense.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades não-governamentais que se dedicam à promoção da "Semana C".

Parágrafo único - As associações de moradores poderão ser convidadas e estimuladas a se engajarem nas atividades propostas pelo Poder Executivo Municipal quanto à "Semana C", a fim de que sejam fortalecidos os vínculos entre as pessoas residentes nas comunidades.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

Somente Consulta
Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Vereador

Renato José Pereira

(RENATO FIFIU)

Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo deste projeto de lei é criar, no calendário de eventos do nosso Município, um período de eventos dedicado às crianças na semana que recair a data de 12/10, por se tratar do dia nacionalmente dedicado ao público infantil.

A proposta é que tenhamos na "Semana C" atividades que promovam o conhecimento da sociedade acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, fornecendo conhecimentos básicos sobre os direitos da criança, os deveres dos pais e do Estado e a necessidade de constante discussão sobre os meios de defesa e proteção dos assistidos pela Lei.

Além das campanhas que poderão ser desenvolvidas na ocasião, busca também este projeto que, na "Semana C", tenhamos em Mangaratiba eventos culturais, esportivos, recreativos e de entretenimento voltados para o lazer infantil.

Finalmente esclarecemos que a denominação "Semana C" deve-se ao fato da terceira letra do alfabeto corresponder ao primeiro caractere da palavra criança.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação do presente projeto de lei.